



CAMPO LARGO

Ofício nº 431/14

Campo Largo, 19 de Maio de 2014.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 024/2014, de autoria do Vereador *Luiz Rossatto*, devidamente aprovado desta Casa, que **declara a obrigatoriedade de publicação da lista de munícipes inscritos em programas de habitação por parte da Prefeitura Municipal de Campo Largo**.

As razões do veto fundam-se no fato de que o processo de cadastramento dos interessados aos programas municipais de habitação é feito através do "CAD ÚNICO", uma ferramenta da Caixa Econômica Federal, cuja finalidade é auxiliar os municípios a identificarem as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, caracterizando a demanda existente para os programas federais, como "Bolsa Família", "Minha Casa, Minha Vida", entre outros e instruindo a implementação de políticas pública adequadas às necessidades da população carente.

Instituído em 2001, o Cadastro Único é regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de julho de 2007, que em seu art. 8º determina que:



CAMPO LARGO

“Art. 8º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico SÃO SIGILOSOS e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas; e

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão utilizar suas respectivas bases para formulação e gestão de políticas públicas no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá ceder a base de dados nacional do CadÚnico para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal, em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento de seleção de beneficiários.

§ 4º Os dados a que se refere este artigo somente poderão ser cedidos a terceiros, para as finalidades mencionadas no caput, pelos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua PRIVACIDADE.

§ 6º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei”. (grifo nosso).

É importante salientar que o cadastramento no CadÚnico não representa inclusão direta da família nos programas sociais, uma vez que a seleção e o atendimento destas famílias são feitos por esses programas de acordo com os critérios e procedimentos específicos, regidos pelo programa Minha Casa, Minha Vida e pelo Conselho de Habitação e portanto, a divulgação da lista de cadastro, ainda que fosse possível, ante a vedação expressa do art. 8º do Decreto 6.135/2007, poderia acarretar uma expectativa irreal de contemplação.



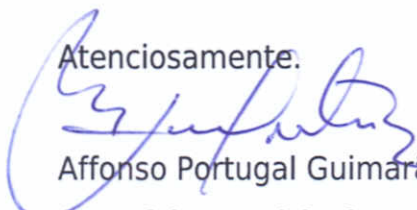
CAMPO LARGO

~~Assim em que pese~~ o objetivo do projeto ora vetado, o mesmo não poderá ser sancionado, haja vista que afronta dispositivo legal expresso de âmbito federal, aliado ao fato de que os programas regidos pelo Município têm a conotação dada pelo aludido decreto, além de violar a dignidade e a privacidade do cidadão

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei nº 024/2014, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DIRCEU LUIZ MOCELLIN

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.